

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 712, de 2016)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do § 1º e ao caput dos arts. 2º e 3º, e acrescente-se o seguinte inciso III ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 712, de 2016:

“**Art. 1º**.....
§ 1º.....
.....

III – o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, de ausência ou **recusa** de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.
.....
.....

Art. 2º Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada por abandono, ausência **ou recusa** de pessoa que possa permitir o acesso de agente público.
.....



.....
Art. 3º Na hipótese de abandono do imóvel, de ausência ou **recusa** de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a preservação da integridade do imóvel.” **(NR)**

“**Art. 1º**.....

.....
§ 2º.....

III – recusa – impossibilidade de acesso do agente público ao imóvel público ou particular gerada por resistência do proprietário, locatário, possuidor ou responsável a qualquer título do imóvel.
.....”

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda objetiva unicamente acrescentar entre as hipóteses previstas na Medida Provisória nº 712, de 29 de janeiro de 2016, que autorizam o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares, a recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças indicadas.

Importa consignar que todos os dispositivos alterados tratam da mesma matéria.

Não é incomum a resistência oferecida por pessoas responsáveis por imóveis identificados como potenciais possuidores de focos transmissores por absoluta desinformação ou por receio que essa visita de agentes públicos, a despeito de sua regular identificação, signifique, na verdade, um estratagema de criminosos para ter acesso ao interior do imóvel.

Nesse sentido, o dever do Estado em promover a proteção da saúde da população, caracterizada a situação de emergência, deve ser assegurado em lei, e se sobrepor ao direito individual do proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel, como manifestação inequívoca de seu poder de polícia.

Esses são os argumentos que nos levam a pleitear a aprovação da presente emenda com o intuito de aprimorar o texto original da Medida Provisória nº 712, de 2016.

Sala da Comissão,

Senador MARCELO CRIVELLA